

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072662/2023

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/12/2023 ÀS 15:56

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO, CNPJ n. 90.893.371/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONEI ARNT;

E

OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n. 62.545.686/0018-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PATRICIA MONTEIRO CORAGEM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 01º de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Acordo de Turno - Empresa Oxiteno**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS e Triunfo/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS DE TURNO

Os empregados da Oxiteno, enquanto trabalharem no regime de turno ininterrupto de revezamento acordado, farão jus aos seguintes adicionais, negociados em termos globais, incidentes sobre o salário básico (fixo mensal contratual) efetivamente pago no mês:

a)	Adicional de Periculosidade	30,0% (Trinta por cento)
b)	Adicional de Trabalho Noturno	26,0% (Vinte e seis por cento)
c)	Adicional ASHDA-Adicional Sobreaviso	32,5% (Trinta e dois vírgula cinco por cento)
	Hora Descanso Alimentação	
	Total	88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento)

Parágrafo primeiro – Em razão da necessária adequação do tempo de intervalo e descanso aos moldes da Súmula 437 do TST, fica instituído o adicional ASHDA-Adicional de Sobreaviso Hora Descanso

Alimentação, no importe de 32,5% como acima indicado, em favor dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo.

- a) O fato gerador do ASHDA é a possibilidade de que os trabalhadores, mesmo quando usufruindo do intervalo para refeição e descanso, nos moldes previstos no artigo 71 da CLT e na já citada Súmula 437, possam ser convocados para o trabalho;
- b) Tal convocação não será de natureza operacional ordinária e sim de caráter estritamente emergencial, ou seja, quando ocorrer hipótese de risco à vida, segurança das pessoas, da comunidade e das instalações, em razão da natureza da atividade econômica da empregadora.
- c) Referidas convocações serão realizadas de forma predominante e, sempre com nexos aos assuntos de segurança, de caráter emergencial;
- d) O trabalhador poderá usufruir do tempo de descanso nos locais indicados para tal gozo, como, por exemplo, sala de recreação e restaurante, ou mesmo ausentar-se da unidade se assim o desejar;
- e) Não haverá qualquer modalidade de sobreaviso em períodos de folgas, descansos entre jornadas ou qualquer outra hipótese de período que não o limitado ao tempo de refeição e descanso.

Qualquer procedimento de convocação que ocorra em período diferente do especificado será devidamente remunerado, mas não está abarcado pelo adicional previsto no presente acordo.

Parágrafo segundo - Para efeito de cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de frequência negativa, o total de horas mensais (THM) é de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo terceiro - Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço;
- b) Transporte gratuito para o local de trabalho;

Parágrafo quarto - Para todos os efeitos do regulamento aqui estabelecido, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo 1º, do artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A concessão de folgas previstas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação da Oxiten, relativa ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05/01/1949.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado a adoção do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento com a utilização de 05 (cinco) grupos de turno, a serem desenvolvidos com a jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas para cada grupo;

Parágrafo primeiro – Para cumprimento previsto no “caput” desta cláusula, a Oxiten, adotará, durante a vigência do presente Acordo, uma tabela que contemplará 05 (cinco) grupos operacionais em turnos ininterruptos de revezamento, que melhor atendam às necessidades da Oxiten e os interesses dos trabalhadores e que, de certa forma garanta a operacionalidade e a segurança das unidades e produção envolvidas.

Parágrafo segundo - A diferença de 2h:24min (duas horas e vinte e quatro minutos) por semana existente entre a carga horária semanal normal de 36 (trinta e seis) horas previstas no “caput” desta cláusula e a carga média da tabela de revezamento para 05 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, aqui adotada meramente para adequação da tabela de turno, no atendimento do interesse das partes signatárias, serão satisfeitas pelos empregados com o não pagamento como horas extraordinárias de 08 (oito) dias considerados feriados oficiais em cada ano. Quando ocorrer de um trabalhador de um grupo de turno cumprir, efetivamente mais de 08 (oito) feriados, os feriados adicionais serão pagos como horas extraordinárias.

Parágrafo terceiro - Fica expresso e irretratavelmente acordado entre as partes signatárias que a redução da carga horária semanal média resultará na jornada de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, estipulado no Parágrafo primeiro desta cláusula, ficará plenamente anulado para todo e qualquer efeito de direito na hipótese de qualquer uma das partes signatárias virem a intentar, a qualquer tempo, qualquer espécie de ação judicial tendo por base o objeto do acordo (Turno ininterrupto de

revezamento), inclusive na condição de substituto processual. Prevalecerá, neste caso, única e integralmente a regra estipulada no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto - A Oxiteno pagará como horas extras de 110% (cento e dez por cento) na forma do presente instrumento, aquelas trabalhadas nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 01 (um) de janeiro, independente das demais disposições, relativas ao regime de turno de revezamento.

Parágrafo quinto - As eventuais folgas, concedidas por liberalidade da Oxiteno aos empregados que trabalham em horário administrativo, não implicarão na concessão de qualquer vantagem, pecuniária ou não, ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados os feriados.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO POR DOBRA DE TURNO

A Oxiteno manterá para os empregados que trabalham em regime ininterrupto de revezamento em turnos de 08 (oito) horas, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescidas de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal, prevista na escala de revezamento, somente sendo permitida a dobra de turno quando houver necessidade justificada, emergencial ou que não traga riscos à operação, devidamente formalizada e autorizada pelo superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERMUTAS DE TURNO

A empresa OXITENO permitirá que o empregado efetue até 08 (oito) permutas de turno a cada mês, para atender interesses ou necessidades do mesmo, desde que comunicadas com antecedência, devendo o empregado assumir a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante. O atendimento de solicitação em número superior ao previsto nesta cláusula ficará a critério da empresa.

Parágrafo primeiro- A permissão ora estabelecida está vinculada ao acordo entre o empregado interessado, seu substituto e os responsáveis pelos grupos, com antecedência ao evento. Também, na concessão da permuta, a empresa avaliará outras permutas ou alterações em composição dos grupos envolvidos que estejam ocorrendo de forma a preservar a integridade técnica e de segurança do grupo.

Parágrafo segundo- As permutas estabelecidas nesta cláusula, quando solicitadas pelos empregados e envolverem dobra de turno, somente poderão ocorrer nas situações excepcionais previstas na Cláusula Sexta, sendo que, caso referidas dobras sejam questionadas pelas autoridades de fiscalização, Ministério Público do Trabalho ou Judiciário Trabalhista, ficará automaticamente sem efeito a presente cláusula, suspendendo-se a sua vigência, sem que daí decorra qualquer desconsideração do regime de turno e responsabilidade adicional a empresa acordante, considerando o fato de a presente cláusula estar sendo firmada com a intenção de atender um pleito dos trabalhadores do regime de turno ininterrupto de

revezamento, através do Sindicato destes Trabalhadores, que se responsabiliza integralmente pelas suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de permutas, fica assegurado que o empregado interessado fará a troca de jornada solicitada pelo que o substituiu anteriormente, em até 03 (três) meses.

Parágrafo Quarto - Quando a empresa solicitar a troca temporária de grupo de turno, tenha medida compensatória quando esta troca abranger o final de semana, podendo folgar num outro final de semana, respeitando a interjornada entre os dias de trabalho nestes casos, no final de semana em questão, não seja trabalhado por este turneiro.

CLÁUSULA OITAVA - SAÍDA OU ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNO

Sempre que, por iniciativa unilateral da Oxiten, no decorrer da vigência do presente Acordo, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o qual o empregado fez parte, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização.

Parágrafo primeiro - A indenização de que trata a presente Cláusula corresponderá a um só pagamento para cada ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses após o primeiro ano de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo segundo - Para efeito de cálculo, deverá ser considerada a média dos valores suprimidos efetivamente percebidos, a título de adicionais, previstos no presente Acordo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores do salário praticado no mês da alteração da jornada.

Parágrafo terceiro - Quando, a critério da Oxiten, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador em regime efetivo de turno ininterrupto de revezamento para o regime administrativo, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, observados os procedimentos e normas vigentes na empresa, sendo que não será o pagamento integrado ao contrato de trabalho do beneficiário, na medida em que a referida cláusula tem por escopo preencher atividades realizadas no horário administrativo, inerentes ao sistema de turnos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Oxiteno garantirá o procedimento de, nos casos em que o funcionário em regime de turno, encontrando-se nos períodos de descanso, venha a ser convocado para realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único - Esse pagamento não se aplica às antecipações ou postergações da jornada nos dias de trabalho previstos na respectiva tabela de turno, quando serão pagas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS - DATA DE INÍCIO

A empresa OXITENO permitirá que o dia de início das férias de seus empregados que trabalham em Turno Ininterruptos de Revezamento, possam ocorrer em quaisquer dias, sem qualquer restrição a feriados, respeitando-se, contudo, a previsão do artigo 136 da CLT, para a época de concessão das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

A empresa OXITENO se compromete a liberar os empregados em regime de turno, pelo tempo necessário para que o trabalhador realize seus exames médicos e laboratoriais, previstos no programa de saúde ocupacional da empresa.

Parágrafo primeiro – Somente a pedido do empregado, Serão liberados (os empregados em regime de turno) que realizarem os exames periódicos em dia de folga, resultando no direito de uma folga a ser definida dentro de 30 (trinta) dias pelo empregado com o seu supervisor. Fica garantido aos demais trabalhadores em turno a realização de tais exames em horário de trabalho.

Parágrafo segundo – Será concedida uma ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em parcela única, aos funcionários para o custeio do deslocamento para a realização dos exames periódicos.

Fica a cargo do funcionário solicitar o reembolso após a realização dos exames à área de facilities, tendo a efetivação em conta corrente em até 15 dias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado, a Oxiteno fica desobrigada do cumprimento de quaisquer convenções e/ou dissídios coletivos, estabelecidos ou que venham ser estabelecidos para a categoria, que tenham por objeto direitos e obrigações atinentes ao modelo de turno ininterruptos de revezamentos, quanto ao objeto do presente instrumento, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto no presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes se comprometem a zelar pela observância do dispositivo no presente Acordo, bem como as normas vigentes que afetam o tema.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas em lei, fica estipulada multa única de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de violação dos dispositivos constantes do presente acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

Toda e qualquer revisão ou prorrogação do presente Acordo deverá observar o estabelecido no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE Acordo terá vigência por 02 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2023. Não sendo renovado o presente Acordo, fica assegurado a Oxiteno o direito de manter o regime de turno ininterrupto de revezamento vigente na data do término de vigência do presente Acordo, com direitos e obrigações daí decorrentes, até que possam ser organizados e reestruturadas novas escalas, não podendo, entretanto, esse prazo de carência, exceder mais de 06 (seis) meses contados do término da vigência do presente Acordo.

Declaram as partes que ratificam e convalidam as práticas e acordos que envolvem as disposições de direito acima disciplinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DOS CONVENIENTES

Declaram os Sindicatos convenientes que estão devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, tendo observado todas as prescrições legais e dos seus estatutos sociais para celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEPOSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Porto Alegre e Triunfo/RS - SINDIPOLO a promover o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao M.T.E – Sistema MEDIADOR, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do trabalho.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente acordo, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, após arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Triunfo, 16 de outubro de 2023.

}

IVONEI ARNT
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO
ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO

PATRICIA MONTEIRO CORAGEM
Gerente
OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO ACORDO DE TURNO OXITENO

[Anexo \(PDF\)](#)